

HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO (60 h)

AULA 04 – ACIDENTE DE TRABALHO

Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC
Unidade Vitória da Conquista – BA
Colegiado de Engenharia Civil

ACIDENTE

Combinação de fatores, entre os quais se destacam as falhas humanas e falhas materiais.



ACIDENTE

Segundo a Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, acidente de trabalho é:

“Art. 19 – Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando **lesão corporal** ou **perturbação funcional** que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.”

ACIDENTE

Lesão corporal é qualquer dano produzido no corpo humano, seja ele leve, como, por exemplo, um corte no dedo, ou grave, como a perda de um membro.

Perturbação funcional é o prejuízo do funcionamento de qualquer órgão ou sentido. Por exemplo, a perda da visão provocada por uma pancada na cabeça caracteriza uma perturbação funcional.



ACIDENTE

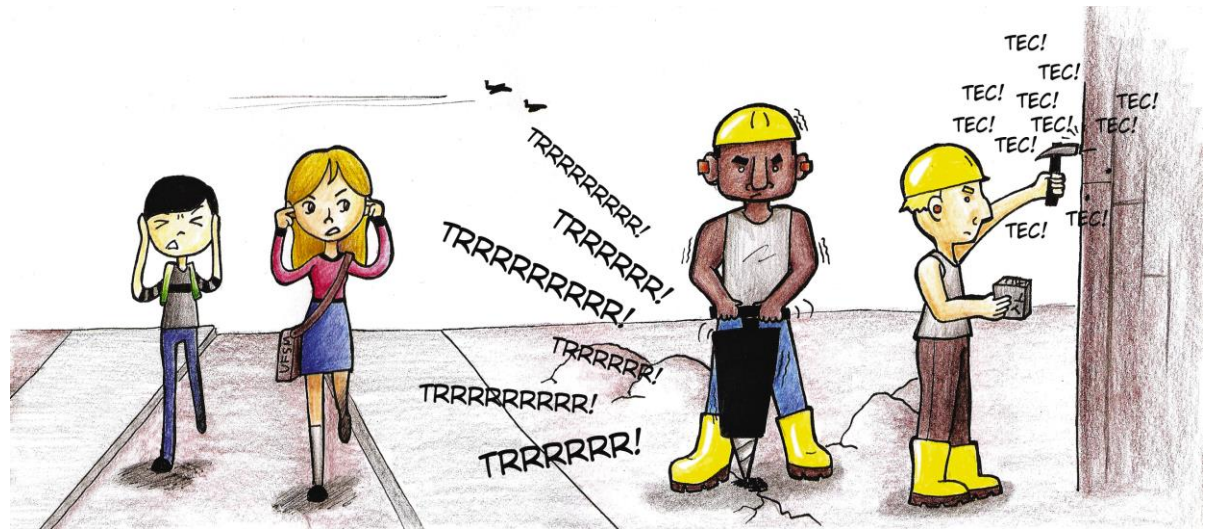
Consideram-se acidente do trabalho de acordo com essa lei (Art. 20):

Doença profissional → assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;



ACIDENTE

Doença do trabalho → assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.



ACIDENTE

Observação: doenças adquiridas no meio ambiente de trabalho pelo contato com outras pessoas não são consideradas doença profissional nem doença do trabalho, porque não são ocasionadas pelos meios de produção.



ACIDENTE

Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos dessa lei (Art. 21):

I–o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

ACIDENTE

II—o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

ACIDENTE

III–a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV–o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

ACIDENTE

Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)

Todo acidente do trabalho, por mais leve que seja, deve ser comunicado à empresa, que deverá providenciar a CAT, no prazo máximo de 24 horas. Caso contrário, o trabalhador perderá seus direitos e a empresa deverá pagar multa.

Caso a empresa não notifique a Previdência Social sobre o acidente do trabalho, o próprio acidentado, seus dependentes, o médico ou a autoridade que lhe prestou assistência ou o sindicato da sua categoria podem encaminhar essa comunicação.

A comunicação de acidente de trabalho ou doença profissional será feita à Previdência Social por meio do CAT, preenchido em seis vias: 1ª via (INSS), 2ª via (empresa), 3ª via (segurado ou dependente), 4ª via (sindicato de classe do trabalhador), 5ª via (Sistema Único de Saúde) e 6ª via (Delegacia Regional do Trabalho).

ACIDENTE

Segundo o conceito prevencionista admitido em segurança do trabalho, acidente de trabalho é:

Acidente do trabalho é toda ocorrência **não programada**, não desejada, que interrompe o andamento normal do trabalho, podendo resultar em **danos físicos e/ou funcionais**, ou a morte do trabalhador e/ou danos materiais e econômicos a empresa e ao meio ambiente.



CAUSAS

Ato inseguro é o ato praticado pelo homem, em geral, consciente do que está fazendo, que está contra as normas de segurança.

Um funcionário sem treinamento ou que não saiba dos riscos inerentes a uma determinada atividade, não deve ser classificado como ato inseguro, mas, sim, como condição insegura.

ACIDENTE

Dentre os atos inseguros mais conhecidos, destacam-se:

- ficar junto ou sob cargas suspensas;
- usar máquinas sem habilitação ou permissão;
- lubrificar, ajustar e limpar máquina em movimento;
- inutilizar dispositivos de segurança;
- usar roupa inadequada;
- transportar ou empilhar inseguramente;
- tentar ganhar tempo;
- expor partes do corpo a partes móveis de máquinas ou equipamentos;
- manipular inadequadamente produtos químicos;
- fumar em lugar proibido; e
- consumir drogas ou bebidas alcoólicas durante a jornada de trabalho.

CAUSAS

Condição insegura é a condição do ambiente de trabalho que oferece perigo e/ou risco ao trabalhador.

Não confundir os riscos inerentes a certas operações industriais com condição insegura.

ACIDENTE

- falta de proteção em máquinas e equipamentos;
- instalações elétricas inadequadas ou defeituosas;
- falta de equipamento de proteção individual;
- nível de ruído elevado;
- proteções inadequadas ou defeituosas;
- má arrumação/falta de limpeza;
- defeitos nas edificações;
- iluminação inadequada;
- piso danificado; e
- risco de fogo ou explosão.

Eliminando-se as *condições inseguras* e os *atos inseguros*, é possível reduzir os acidentes e as doenças ocupacionais. Esse é o papel da Higiene e Segurança do Trabalho (HST).

CONSEQUÊNCIAS

a vítima (o acidentado) fica incapacitado de forma total ou parcial, temporária ou permanentemente para o trabalho;

a família tem seu padrão de vida afetado pela falta dos ganhos normais do acidentado

as empresas têm a elevação dos seus custos operacionais, com a perda da mão-de-obra (acidentado), de material, de equipamentos, tempo etc.; e

a sociedade aumenta o desfalque nos cofres públicos da Previdência Social, com o número crescente de inválidos (trabalhador acidentado que aposenta-se) e dependentes (pensionistas, no caso da morte do acidentado).

CLASSIFICAÇÃO

Acidente sem afastamento → aquele que leva o trabalhador a se ausentar da empresa apenas por algumas horas.

Acidente com afastamento → aquele que pode deixar o trabalhador impedido de realizar suas atividades por dias seguidos, por meses, ou de forma definitiva.

ACIDENTE

- *incapacidade temporária* é a perda da capacidade para o trabalho por um período limitado de tempo, após o qual o trabalhador retorna às suas atividades normais;
- *incapacidade parcial e permanente* é a diminuição, por toda vida, da capacidade física total para o trabalho.
- *incapacidade total e permanente* é a invalidez permanente para o trabalho. Nesse caso, o trabalhador não tem mais condições para trabalhar.

CLASSIFICAÇÃO

Morte do trabalhador → Nos casos extremos, o acidente de trabalho pode levar o trabalhador a morte.